



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rql.matrix.com.br

**LEI Nº 118/2004
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.
“ ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 2º E 5º E PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº
71/2003.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 014/2004, da Vereadora Maria Inês Martins Cavalcante e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica alterada a redação dos artigos 2º e 5º e seu parágrafo único, da Lei nº 71/2003, de 22 de maio de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º- O Poder Legislativo realizará anualmente 06 (seis) sessões legislativas do Jovem Vereador, sendo a primeira de posse, por ocasião da comemoração do aniversário do município que acontece no dia 10 de abril.”

ARTIGO 5º- Cada escola deverá protocolizar na Secretaria da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano, até 08 (oito) candidatos, que serão escolhidos através de eleição na própria escola, com a participação de todos os estudantes e a supervisão dos Vereadores da Câmara Municipal, cujas escolas participarão na seguinte proporção:

I- E.E. Alice Rodrigues Motta	01 (um) Jovem Vereador
II- E.E. Professor Osvaldo Florêncio	01 (um) Jovem Vereador
III- E.E. João Adorno Vassão	02 (dois) Jovem Vereador
IV- E.E. João Veiga Martins	01 (um) Jovem Vereador
V- E.E. Senador Jose Ermirio de Moraes	01 (um) Jovem Vereador
VI- E.E. Ushisuke Miadaira	01 (um) Jovem Vereador
VII- Escola Isaac Newton	01 (um) Jovem Vereador



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Parágrafo Único: Após o processo de escolha dos representantes das escolas, estas terão que protocolizar na Secretaria da Câmara Municipal, ofício até o último dia do mês de março de cada ano, o nome dos indicados.”

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa